



PROJETO DE LEI N.º 56/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
À ASSOCIAÇÃO AUMIGOS QUATRO PATAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RECEBEMOS EM

03 / 10 / 25

Podrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º - Fica o Município de Coqueiral autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título oneroso, em favor da ASSOCIAÇÃO AUMIGOS QUATRO PATAS, inscrita no CNPJ nº 39.147.042/0001-95, da área correspondente ao prédio público denominado Escola São Geraldo, situado no lugar Conrural Ltda, Fazenda São Geraldo, município de Coqueiral, constante da matrícula nº 16.903 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, atualmente inativo.

Art. 2.º - O imóvel referido será destinado exclusivamente à Associação, para o acolhimento, cuidado, tratamento e adoção de animais em situação de rua, cabendo à Associação:

- I – o manejo, acolhimento, tratamento e adoção dos animais;
- II – a adaptação do imóvel às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes;
- III – a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias;
- IV – a responsabilidade integral pelos serviços prestados e pelas atividades desenvolvidas no imóvel, isentando o Município de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades.

Art. 3.º - A cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso e terá duração de 03 (três) anos, devendo conter cláusulas de:



- I – manutenção e conservação do imóvel por parte da Associação;
- II – proibição de transferência, cessão ou subutilização diversa da finalidade estabelecida nesta Lei;
- III – responsabilidade exclusiva da Associação pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, tributos e demais encargos incidentes;
- IV – reversão imediata do imóvel ao Município em caso de descumprimento contratual ou de extinção da entidade.

Art. 4.º - O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do imóvel, podendo rescindir o Termo de Cessão de Uso, independentemente de indenização, em caso de desvio de finalidade na utilização do imóvel, descumprimento de quaisquer cláusulas do termo, extinção ou inatividade da entidade cessionária, ou necessidade de retomada do imóvel pelo Município por interesse público devidamente justificado.

Art. 5.º - O Município de Coqueiral não responderá, em hipótese alguma, por acidentes, danos ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes das atividades realizadas pela Associação no imóvel cedido.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 06 de outubro de 2025


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Préfeito Municipal



ANEXO I

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º ___/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM

IMÓVEL para uso destinado, exclusivamente à Associação, para o acolhimento, cuidado, tratamento e adoção de animais em situação de rua.

Entre as partes contratantes, de um lado, denominado **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Renato Oliveira Marques, CPF nº ***.748.606-**, e de outro lado, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, a **ASSOCIAÇÃO AUMIGOS QUATRO PATAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.147.042/0001-95, com sede no Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representada pela Presidente a Sra. Caroline Siviero Borges, com inscrição de CPF nº ***.543.336-**. Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Cessão de Uso, que reger-se-á pela Lei Municipal nº /2025 e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CEDENTE cede, a título oneroso, à CESSIONÁRIA, o prédio público denominado Escola São Geraldo, situado no lugar Conrural Ltda., Fazenda São Geraldo, município de Coqueiral, constante da matrícula nº 16.903 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, atualmente inativo.

1.2 O imóvel será utilizado exclusivamente à Associação, para o acolhimento, cuidado, tratamento e adoção de animais em situação de rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS CEDENTES

2.1 Caberá ainda ao CEDENTE além das obrigações inseridas neste Contrato:

a) Garantir a CESSIONÁRIA a posse mansa e pacífica do imóvel urbano citado, ao objeto deste Contrato, tomando todas as providências, judiciais e extras judiciais, cabíveis a esta garantia. Na eventualidade de qualquer medida judicial extravagante que limite o domínio ou a posse do imóvel pelo CEDENTE, suspender-se-á este instrumento contratual, até solução do caso, sem ônus às partes contratantes.

b) Fiscalizar e vistoriar o imóvel ora objeto deste instrumento contratual, quando entender conveniente, o que, em hipótese alguma, exclui ou diminui a responsabilidade da CESSIONÁRIA na execução das obrigações aqui pactuadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Caberá ainda ao CESSIONÁRIA, além das obrigações insertas neste Termo:

- a) Providenciar junto aos órgãos competentes a legalização das atividades que vierem a ser exercidas no imóvel objeto deste Contrato e que estejam sujeitas a regulamentação pública e ambiental;
- b) Obter junto aos órgãos competentes as devidas licenças, para funcionamento da Associação, que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal.
- c) Responsabilizar-se por todos os danos, materiais e pessoais, inclusive morais, que por dolo, culpa, ação, omissão, que ele próprio ou o seu pessoal, causar ao CEDENTE e a terceiros, e que venham a ocorrer em razão dos serviços que, direta ou indiretamente, executar;
- d) Responsabilizar-se pelo pessoal contratado, empregado ou não, obrigando-se pelo exato cumprimento da legislação trabalhista, social e previdenciária aplicável, competindo-lhe assegurar o cumprimento destes direitos aos seus empregados, prepostos e demais contratados;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de consumo de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e demais serviços congêneres;
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou consequências a saúde pública diretas ou indiretas que venha acontecer em função de suas atividades.
- g) Responsabilizar-se pela devida manutenção do imóvel.
- h) Devolver o imóvel ao CEDENTE, no término do presente instrumento ou antes, em decorrência de eventual rescisão antecipada.
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao locador ou terceiros em caso de problemas com o funcionamento bem como acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo de duração do presente Termo de Cessão de Uso será de 03 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E ADITAMENTO

5.1 O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo CEDENTE, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I – desvio de finalidade do imóvel;
- II – descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- III – extinção ou inatividade da CESSIONÁRIA;
- IV – necessidade de retomada do imóvel pelo Município por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 É vedada a subcessão, cessão ou transferência, a qualquer título, do imóvel objeto deste contrato;

6.2 O Município de Coqueiral não se responsabilizará, em hipótese alguma, por acidentes, danos ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes das atividades realizadas pela CESSIONÁRIA no imóvel;



6.3 As alterações deste contrato somente terão validade mediante termo aditivo firmado pelas partes, com prévia autorização legislativa.

6.4 O valor venal do terreno é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme certidão de inteiro teor do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Boa Esperança-MG, para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Coqueiral, ____ de ____ de 2025

CEDENTE:

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA:

CAROLINE SIVIERO BORGES

Presidente da Associação AUmigos Quatro Patas

CNPJ: 39.147.042/0001-95

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

Nome:

CPF Nº:



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a cessão de imóvel público à Associação Aumigos Quatro Patas e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Coqueiral a firmar Termo de Cessão de Uso, em favor da referida associação, entidade sem fins lucrativos que atua no acolhimento, cuidado, tratamento e adoção de animais em situação de rua.

A Associação Aumigos Quatro Patas vem desenvolvendo relevante trabalho social e ambiental, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para o controle populacional e sanitário de cães e gatos abandonados no município. A destinação do imóvel público atualmente inativo — o prédio da antiga Escola São Geraldo — permitirá que a entidade amplie suas atividades e ofereça melhores condições para o acolhimento e tratamento dos animais.

A cessão proposta não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que todas as despesas de manutenção, conservação e funcionamento do imóvel ficarão a cargo da Associação, cabendo ao Poder Público apenas a fiscalização do cumprimento das finalidades estabelecidas.

Diante do caráter social, humanitário e ambiental da iniciativa, que está em consonância com as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Coqueiral, 06 de outubro de 2025.


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



AUMIGOS QUATRO PATAS

Ajudando AUmigos de Coqueiral

CNPJ: 39.147.042/0001-95 • Instagram: @aumigoscoq

À Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG

Assunto: Solicitação de Concessão de Prédio Público Inativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito Renato de Oliveira Marques,

A **ONG AUMIGOS QUATRO PATAS**, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, que atua na proteção e cuidado de cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade no Município de Coqueiral/MG, vem respeitosamente solicitar a **cessão de uso do prédio público da antiga Escola Rural São Geraldo**, atualmente inativo.

O objetivo é transformar o espaço em uma Casa de Passagem para Animais em Situação de rua, destinada exclusivamente a:

- Atendimentos emergenciais;
- Consultas veterinárias;
- Tratamentos e cuidados clínicos;
- Procedimentos cirúrgicos essenciais;
- Acolhimento temporário até a reabilitação e adoção responsável.

A proposta tem caráter social e de saúde pública, contribuindo diretamente para:

- Redução do número de animais doentes e abandonados nas vias públicas;
- Prevenção de zoonoses e riscos à população;
- Apoio às políticas municipais de bem-estar animal;
- Trabalho integrado com a comunidade, voluntários e médicos veterinários parceiros.

Reforçamos que o espaço será utilizado exclusivamente para atendimento de animais em vulnerabilidade que vivem em situação de rua, não havendo fins lucrativos ou uso indevido do imóvel público.

Na certeza de contarmos com a sensibilidade de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e eventual apresentação do termo de responsabilidade.

Sem mais, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Coqueiral, 22 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

CAROLINE SIVIERO BORGES

CPF 131.543.336-22

AUMIGOS QUATRO PATAS

R. Antônio Batista de Figueiredo, 201 • 1º Andar • Sala A • Centro, Coqueiral-MG

Prefeitura Municipal de Coqueira
CNPJ: 18.239.624/0001-21
Recebemos em: 23/09/25

CRISTINA DE JESUS MARQUES
CPF: 049.810.606-62



JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A presente cessão de uso do imóvel público denominado *Escola São Geraldo*, situado na Fazenda São Geraldo, Município de Coqueiral, constante da matrícula nº 16.903 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, tem por finalidade permitir sua utilização pela **Associação Aumigos Quatro Patas, CNPJ nº 39.147.042/0001-95**, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e atuante no acolhimento, cuidado, tratamento e adoção de animais em situação de rua.

O interesse público encontra-se plenamente caracterizado, considerando-se que as atividades desenvolvidas pela Associação possuem relevante caráter social, ambiental e de saúde pública, contribuindo para o controle populacional de animais abandonados, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente e da eficiência na gestão de bens públicos.

A destinação do imóvel, atualmente inativo, não acarretará ônus financeiro ao Município, visto que todas as despesas de manutenção, conservação e adequação às normas sanitárias e ambientais serão de responsabilidade da entidade cessionária. Assim, a medida promove o aproveitamento racional de bem público ocioso, garantindo utilidade social e ambiental à propriedade municipal.

Dessa forma, a cessão de uso proposta atende ao interesse público primário, reforçando as políticas públicas locais de proteção animal e de sustentabilidade, além de promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante da motivação exposta e do atendimento ao interesse público, decido autorizar a cessão de uso do imóvel público denominado *Escola São Geraldo* à Associação Aumigos Quatro Patas, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme minuta Projeto de Lei e Termo de Cessão de Uso anexa, observadas as condições e obrigações ali estabelecidas.

Coqueiral, 06 de outubro de 2025


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO

MARIA TERESINHA MONTEIRO, Oficiala do Registro de Imóveis desta Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.-

CERTIFICO, que no livro número 2, Registro Geral, consta que em **16/08/1993** sob a matrícula número **16.903**, foi feito o seguinte registro:-

IMÓVEL: - um imóvel rural, com área de 0,20,00 has., ou seja 2.000,00m², situadas no lugar denominado Conrural Ltda, da Fazenda São Geraldo, distrito de Coqueiral, tendo 50,00m lineares de frente, confrontando com a própria doadora Conrural Ltda., pelo fundo, também e, 50,00m, confrontando com a própria doadora; por um lado em 40,00m, novamente confrontando com a doadora, e, pelo outro lado, em igual extensão, confrontando também, com a própria doadora.

Proprietário(s): Conrural Ltda.

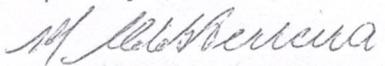
Registro(s) anterior(es): R-1-M-4.792, Livro 2.

R-1-16.903- Prot.40.372- 16/08/93- Transmitente(s): Conrural Ltda., CGC 17.887.183/0001-01, com sede na Fazenda São Geraldo, município de Coqueiral, neste ato, representada pelo sócio Cícero Ferreira Marcolini, brasileiro, casado, agricultor, CPF 003139808/10, na qualidade de sócio proprietário, residente em Belo Horizonte-MG.

Adquirente(s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, CGC 18.239.624/0001-21, representada neste ato, pelo prefeito municipal Edvar Azarias de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, CPF 286639006/78, residente em Coqueiral. Escritura pública de doação, lavrada em 05/08/93, pelo Escrivão de Paz de Coqueiral, L^o 08, fls. 142/143, no valor de CR\$50.000,00. **Observação:** Fica esclarecido que o terreno ora doado, retornará à posse e propriedade da outorgante doadora, se no prazo de 3 anos a Prefeitura Municipal de Coqueiral, não executar as obras de construção do referido Grupo Escolar. Dou fé. A Esc. Juramentada: AMLOFigueiredo.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Esperança, 07 de outubro de 2013.


Maria Teresinha Monteiro
Oficiala

Emol. R\$ 12,37 - T.F.J. R\$ 4,63 - Recompe R\$ 0,74

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA
DE BOA ESPERANÇA - MG
CNPJ: 21.427.582/0001-31
MARIA TERESINHA MONTEIRO
Oficiala do Registro de Imóveis
na Maria Lara Oliveira Figueiredo
Oficina Substituta
Maria Eunice Sousa Ferreira
Sileia Talita Monteiro Chaves
Escriventes

6

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Tabeliã: **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo**
Tabeliã Substituta: **Iris Diniz Graciano**

Rua São Paulo 925, Loja 07 - Centro CEP 30170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

1º TRASLADO
LIVRO: 1387N
FOLHAS: 96

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

AIBAM quantos este virem que aos **18(dezoito)** dias do mês de **Novembro** do ano de **2004**, nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em meu Cartório de 9º Ofício de Notas, sito à Rua São Paulo, nº 925, loja 07; Centro, perante mim tabeliã compareceu(ram) partes justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante(s) Doador(a-es): o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 05.461.142.0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Dr. Antonio Augusto Junho Anastasia, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade - n.º M-908.933 SSP/MG, CPF 475.558.826.04, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, autorizado pelas Leis Delegadas n.º 49, de 02 de janeiro de 2003 e n.º 63, de 29 de janeiro de 2003 e pelo Decreto n.º 17.682, de 30.12.1975, e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, CNPJ 18.239.624/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jens Villela Larsen, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9.682.023 SSP/SP e do CPF n.º 376.341.866-00, residente e domiciliado em Coqueiral- MG, sendo os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, pelo representante legal do outorgante o Estado de Minas Gerais, me foi dito que: 1) é senhor e possuidor de três imóveis, assim discriminados: **imóvel I**, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Cachoeira", adquirida conforme registro de n.º R-9.614, Livro 3-P, folhas 106, aos 11/1952, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança, MG, cuja descrição é a seguinte: confrontando, pela frente, numa extensão de 166,67 metros com José Azarias de Oliveira, pelo lado direito em 60 metros com Boaventura R. de Araújo, pelo lado esquerdo, em 60 metros com os referidos confrontantes, e, pelo fundo, no restante, com o referido Boaventura R. de Araújo; avaliado em: R\$ 15.000,00(quinze mil reais); **imóvel II**, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Ermo, adquirida conforme registro de n.º R-1-159, Livro 2, aos 15/03/1976, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança, MG, cuja descrição é a seguinte: confrontando, pela frente, com 60,00 metros, com a estrada de rodagem, pelo fundo, também com 60,00 metros e pelos lados, com 166,67 metros cada, com quem de direito; avaliado em R\$12.000,00(doze mil reais); **imóvel III**, com área de 10.000,00 (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Esmeril, adquirida conforme registro de n.º 7.940, Livro 3-O, fls. 41 e 42, aos 29/06/1950, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança, MG, cuja descrição é a seguinte: confrontando pela frente, pelos fundos e pelos lados direito e esquerdo, em uma extensão de 100,00 metros, com quem de direito; avaliado em: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); 2) autorizado pela Lei

JENS VILLELA LARSEN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 376.341.866-00

1119115

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano

Rua São Paulo 925, Loja 07 - Centro CEP 30.170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax 3247-3535 www.cartorio908.com.br

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã
Rua São Paulo, 925 - Loja 07
PABX: 3247-3535 - Fax: 3247-3535
www.cartorio908.com.br

Rua São Paulo 925, Loja 07 - Centro CEP 30.170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax 3247-3535 www.cartorio908.com.br

n.º 14.969, de 12 de janeiro de 2004 e Decreto n.º 43.789, de 19 de abril de 2004 não final transcritos, doa ao Município de Coqueiral, os imóveis acima descritos e as benfeitorias neles existentes; 3) os imóveis objeto desta doação ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e serão utilizados pelo donatário para funcionamento de escola municipalizada; 4) os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado cessada a causa que justificou a doação; 5) por esta escritura e na melhor forma de direito transmite ao Outorgado Donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre as áreas doadas, obrigando-se todo o tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura boa, firme e valiosa, na forma legal. E, pelo representante legal do Outorgado Donatário me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram, do que dou fé. Decreto n.º 17.682, de 30 de Dezembro de 1975: Publicado no Minas Gerais de 31 de dezembro de 1975. Delega competência ao Secretário de Estado de Administração para o fim que menciona. O Governador, do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado e o disposto em seu artigo 79, inciso II, considerando o proveito trazido a racionalização e à celeridade no encaminhamento de assuntos de interesse administrativo a delegação, a Secretário de Estado, de atribuições passíveis desta medida; que, nos termos do Decreto n.º 15.485, de 22 de maio de 1973, competem à Secretaria de Estado de Administração, como órgão central do Sistema Operacional de Administração Geral, as atividades atinentes ao controle do patrimônio imobiliário do Estado; considerando, finalmente, a conveniência de simplificar e regularizar o cumprimento de leis autorizativas de alienação de bens imóveis do domínio privado do Estado, decreta: Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Administração para assinar escritura de alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual. Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 1975. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça - Márcio Manoel Garcia Vilela - Lourival Brasil Filho .Lei n.º 14.969, de 12/01/2004. Autoriza o Poder Executivo a doar aos Municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino. O Povo de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Municípios os imóveis de propriedade do Estado cedidos a título gratuito para funcionamento de escolas de ensino fundamental municipalizadas até 31 de dezembro de 2002. Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se ao funcionamento das escolas municipalizadas. Art. 2º - Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado cessada a causa que justificou as doações. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2004. AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO. Decreto 43.789, de 19/04/2004 Regulamenta a Lei n.º 14.969, de 12 de janeiro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino. O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 14.969, de 12 de janeiro de 2004, DECRETA: Art. 1º - Os municípios que possuam escolas de ensino fundamental que se enquadrem no disposto no art. 1º da Lei n.º 14.969, de 12 de janeiro de 2004, deverão manifestar junto à Superintendência Regional de Ensino, o seu interesse pela doação dos imóveis, no prazo de 18 meses, a contar da publicação deste Decreto. Parágrafo único. A documentação necessária para a formalização do processo de doação de que trata o caput consistirá em: I - laudo de avaliação do imóvel; II - laudo de vistoria do imóvel; III - certidão atualizada de registro do imóvel; IV - requerimento de doação; V - nome e endereço da escola; VI - nome, estado civil, cópia da Carteira de

JENS VILLELA LARSEN

CARTÓRIO DO 7º OFFÍCIO de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo 925, Loja 07 - Centro CEP 30.170-131 PABX:(31)3247-3535 .Fax 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

Identidade e cópia do CPF do Prefeito Municipal; VII - CNPJ do município; e VIII - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS do município. Art. 2º - Não serão doados os imóveis estaduais quando: I - houver a coabitação das redes de ensino estadual e municipal no imóvel pleiteado; II - o imóvel pleiteado puder atender à demanda de estabelecimento de ensino da rede estadual, que funcione em imóvel locado pelo Estado; ou III - houver, na localidade, previsão de aumento da demandada rede estadual de ensino, que possa tornar necessária a utilização do imóvel pleiteado. Art. 3º - A Superintendência Regional de Ensino fica responsável pelo recebimento e conferência da documentação, bem como pela certificação quanto a utilização dos imóveis para os fins que lhe foram atribuídos. § 1º Após conferência, a documentação deverá ser encaminhada à Diretoria de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado de Educação juntamente com o parecer da Superintendência Regional de Ensino, o qual deverá observar o disposto no art. 2º. § 2º O parecer emitido pela Superintendência Regional de Ensino será submetido à apreciação da Superintendência de Organização Educacional da Secretaria de Estado de Educação que deverá opinar quanto à viabilidade da doação pretendida. Art. 4º - Havendo concordância quanto à transferência de domínio do imóvel ao município, a Secretaria de Estado de Educação encaminhará, mediante comprovação de adimplência do município junto ao Estado, a documentação descrita nos incisos I a VIII do parágrafo único do art. 1º à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para providências cabíveis. § 1º A doação só será efetivada se: I - o município comprovar a aplicação, em educação, dos percentuais definidos pela Constituição Federal; e II - houver regularidade da documentação relativa ao imóvel, bem como da documentação exigida do município e da Superintendência Regional de Ensino. Art. 5º - No caso da doação for concretizada, o município deverá efetuar o registro da escritura pública de doação e encaminhá-lo à Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. § 1º O município interessado na doação se responsabilizará pelos ônus decorrentes da transferência do imóvel. § 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informará a Secretaria de Estado de Educação quanto à conclusão do processo de doação dos imóveis. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 19 de abril de 2004; aos 216º da Inconfidência Mineira. Aécio Neves - Governador do Estado. Certifico que me foi apresentado: 1) **Todos os impostos e taxas devidos serão apresentados no ato do registro da presente escritura.** 2) **Apresentada a Certidão nos termos da qual não há inscrição de ônus reais de penhora, arresto ou seqüestro, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativa ao objeto da presente escritura, expedida pelo Cartório de Registro competente, tudo conforme determina a Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192/90, da Corregedoria de Justiça.** 3) **Foi EMITIDA A DOI, conforme Instrução Normativa SRF nº 163 de 23 de Dezembro de 1999.** 4) **DECLARAÇÃO: Declarado pelo(a-s) doador(a-es) por seu representante legal, sob responsabilidade civil e penal que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, e quaisquer outros feitos ajuizados relativo ao(s) imóvel(is) e outro(s) ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), tudo conforme dispõe o inciso V, Parágrafo 3º do Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986.** 5) **Apresentada a Certidão Negativa de Débitos (CND) sob o nº 210582004-11001090, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em Belo Horizonte, datada de 08/10/2004 em nome de SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal em 15/10/2004, em nome de SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados.** Escrita esta e lida as partes aceitam e assinam, o que dou fé. Eu, _____ (ÍRIS DINIZ GRACIANO), Tabeliã

1119113

JENS VILLELA LARSEN

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 376.341.866-09

Cartório do 7^o Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo 925, Loja 07 - Centro CEP 30.170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax: 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

Substituta a mandei digitar. Eu, WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Tabeliã a subscrevo e assino. a) WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO. a) ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA. a) JENS VILLELA LARSEN. Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL

JENS VILLELA LARSEN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 76.341.866-08

Em tt da verdade

A TABELIÃ

[Handwritten signature of Iris Diniz Graciano]



AVC



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21



Legenda:

- Limite do Terreno
- Edificação

CROQUI DO IMÓVEL

MATRICULA:

19.903

COORDENADAS:

**21° 8'10.17"S
45°27'43.40"O**

DATA:

Outubro/2025

PROPRIETÁRIO:

Município de Coqueiral -MG

ENDEREÇO:

Escola São Geraldo, situado na localidade Conrural Ltda

MUNICÍPIO/UF:

Coqueiral/MG

Edificação (m²):

427

Perímetro (m²):

2.266



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21



CROQUI DO IMÓVEL

MATRICULA:

19.903

COORDENADAS:

**21° 8'10.17"S
45°27'43.40"O**

DATA:

Outubro/2025

PROPRIETÁRIO:

Município de Coqueiral -MG

ENDEREÇO:

Escola São Geraldo, situado na localidade Conrural Ltda

MUNICÍPIO/UF:

Coqueiral/MG

Edificação (m²):

427

Perímetro (m²):

2.266



ANÁLISE TÉCNICA QUANTO À VIABILIDADE DE USO PRETENDIDO

Após análise técnica do pedido de cessão de uso do imóvel público denominado *Escola São Geraldo*, situado na Fazenda São Geraldo, Município de Coqueiral, constante da matrícula nº 16.903 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, verifica-se a viabilidade técnica e funcional da utilização do bem pela Associação Aumigos Quatro Patas, para fins de acolhimento, cuidado, tratamento e adoção de animais em situação de rua.

O imóvel encontra-se atualmente inativo e apresenta estrutura física adequada para adaptação ao uso proposto, podendo, mediante intervenções de adequação sanitária e ambiental, atender às exigências normativas previstas para abrigos e centros de cuidados de animais. A área dispõe de espaço suficiente para instalação de baias, áreas de manejo e isolamento, bem como para atividades administrativas e de atendimento veterinário básico.

A Associação requerente possui personalidade jurídica regular e finalidade estatutária compatível com o uso pretendido, apresentando histórico de atuação no município em ações voltadas ao bem-estar animal e à promoção de campanhas de adoção e controle populacional de cães e gatos.

Considerando que a cessão será firmada, e que as despesas de manutenção, conservação, adequação e funcionamento do imóvel serão integralmente suportadas pela entidade cessionária, não há impacto financeiro para o Município, restringindo-se à atuação fiscalizatória prevista no Termo de Cessão.

Do ponto de vista técnico, não foram identificados impedimentos legais, ambientais ou estruturais que inviabilizem a destinação pretendida, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes, bem como as obrigações constantes da minuta do Termo de Cessão.

Diante do exposto, esta análise conclui pela viabilidade técnica e administrativa da cessão de uso do imóvel público à Associação Aumigos Quatro Patas, por atender ao interesse público e aos princípios da economicidade, sustentabilidade e utilidade social.

Paulo Reis Figueiredo

06/10/2025

Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente